

MF-Segundo Conselho de Contribuintes  
Publicado no Diário Oficial da União  
de 02/01/2009  
Rubrica *luy.*

2º CC/MF - Quinta Câmara  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 14, 13, 08  
Isis Sousa Moura  
Matr. 4295

CC02/C05  
Fis. 81



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUINTA CÂMARA**

**Processo nº** 37299.002785/2002-37  
**Recurso nº** 145.505 Voluntário  
**Matéria** Pedido de Restituição.  
**Acórdão nº** 205-00.631  
**Sessão de** 08 de maio de 2008  
**Recorrente** JOSÉ ROBERTO ROLIM DA SILVA  
**Recorrida** DRP SOROCABA/SP

**Assunto:** Contribuições Sociais Previdenciárias

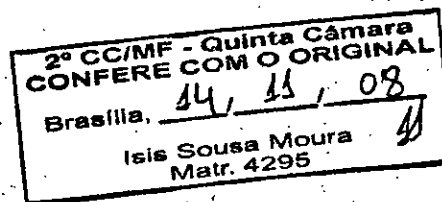
**Período de apuração:** 01/03/1994 a 31/03/2002

**Ementa:** RESTITUIÇÃO. INDÉBITO. NÃO COMPROVAÇÃO.  
IMPOSSIBILIDADE.

Somente cabe restituição de pagamentos indevidos ou maiores  
que o devido.

Recurso Voluntário Negado

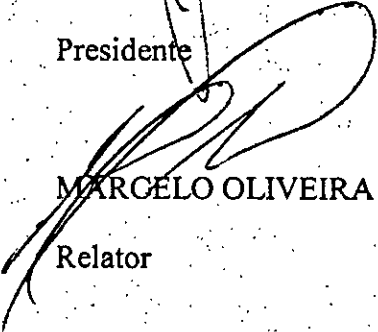
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.



ACORDAM os Membros da QUINTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

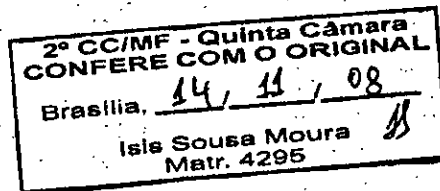
  
JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente

  
MARCELO OLIVEIRA

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros, Marco André Ramos Vieira, Damião Cordeiro De Moraes, Marcelo Oliveira, Manoel Coelho Arruda Junior, e, Liege Lacroix Thomasi, Adriana Sato e Misael Lima Barreto.



## Relatório

Trata-se de recurso voluntário apresentado contra Decisão da Delegacia da Receita Previdenciária (DRP), Sorocaba/SP, fl. 065, que deferiu parcialmente pedido de restituição de contribuições, fl. 01.

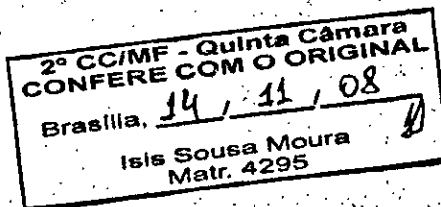
Contra a decisão, o recorrente apresentou impugnação, fls. 075 e 076, acompanhada de anexos.

No recurso, o recorrente alega, em síntese, que:

1. Se analise, novamente, os valores descontados em folha;
2. Esses valores são referentes às competências 13/1999, 13/2000, 13/2001 e 13/2002, pois as mesmas foram descontadas nos meses de março dos respectivos anos.
3. Anexa planilha de valores.

Posteriormente, a DRP emitiu contra-razões, fls. 080, onde, em síntese, envia o processo ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS).

É o Relatório.



## Voto

Conselheiro MARCELO OLIVEIRA, Relator

Sendo tempestivo, CONHEÇO DO RECURSO e passo ao exame das questões preliminares suscitadas pelo recorrente.

### DO MÉRITO

Pela análise do processo há falta de entendimento do recorrente, pois em seu recurso este somente solicita nova análise da matéria envolvendo os recolhimentos ocorridos com base no décimo-terceiro salário.

Analisando, de ofício, a forma de cálculo, não encontramos erros.

O valor do décimo terceiro está contido em competência própria, portanto, nessa competência (décimo-terceiro) não há valor superior ao limite máximo de contribuição, não havendo, portanto, motivo para restituição.

Portanto, corretamente agiu a DRP.

### CONCLUSÃO

Em razão do exposto, voto por negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 08 de Maio de 2008.

MARCELO OLIVEIRA

Relator